



Tribunal de Contas do Estado do Pará

ACÓRDÃO Nº. 52.965
(Processo nº.2008/52106-9)

Assunto: Recurso de Reconsideração

Requerente: MÁRIO CÉZAR SOBRAL MARTINS – Prefeito à época do Município de São João do Araguaia.

Advogado: Dr. Sábado Rossetti

Decisão Recorrida: Acórdão nº. 36.765 de 21/10/2004.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

EMENTA:Recurso de Reconsideração.
Conhecimento. Não Provimento.
Manutenção da decisão recorrida.

Relatório da Exm^a. Sra. Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA:
Processo nº.2008/52106-9.

Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. MÁRIO CÉSAR SOBRAL MARTINS, prefeito à época do Município de São João do Araguaia, através de advogado habilitado à fl. 05, contra decisão deste Tribunal, consubstanciada no Acórdão nº 36.765, de 21.10.2004 (Processo nº. 2002/53053-3), que julgou as contas irregulares com devolução de valor conveniado e aplicação de multa, pela instauração da tomada de contas.

Na forma regimental, o recurso foi recebido, presentes os pressupostos de admissibilidade, conforme despacho (fl.08-verso), com supedâneo na manifestação exarada pela Consultoria Jurídica, às fls. 06 à 08.

O DCE/2^a CCG, em manifestação, conforme relatório de fls. 41 a 49, sugere o recebimento e no mérito a negativa de provimento ao presente recurso.

Em parecer de fls. 52 e 53, o Ministério Público de Contas, também manifesta-se pelo conhecimento e não provimento do recurso.

É o relatório.

VOTO:

Constata-se do recurso interposto que não foram sanadas as irregularidades apontadas e que ensejaram a reprovação das contas, conforme ratificam as manifestações do órgão Técnico e do douto Ministério Público de



Tribunal de Contas do Estado do Pará

Contas.

Assim sendo, conheço do Recurso de Reconsideração e nego-lhe provimento, mantendo-se o Acórdão nº 36.765, de 21.10.2004 (Processo nº 2002/53053-3) 17.08.2010, em todos os seus termos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exm^a. Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 73, inciso I, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do presente recurso e negando-lhe provimento, a fim de manter a decisão recorrida em todos os seus termos.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 11 de fevereiro de 2014.

CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Relatora

Presentes à sessão os Exmos. Srs. Conselheiros: IVAN BARBOSA DA CUNHA
LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Procurador Geral do Ministério Público de Contas Dr. Antônio Maria F. Cavalcante.
MP/0100206